

### **Portaria CEE/GP-219, de 18-5-2011**

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento na Lei nº 10.403, de 06 de julho de 1971, nos Decretos Estaduais nºs 9.887/77 e 37.127/93 bem como o disposto na Indicação CEE nº 108/11 e na Deliberação CEE nº 105/11, homologada pela Resolução SEE de 22, publicada no D.O. de 23/02/11, republicada no D.O. de 26/02/11, considerando a necessidade de: garantir a qualidade do parecer técnico especializado nos procedimentos de análise para fundamentar as decisões de autorização de cursos de educação profissional; assegurar a qualidade dos cursos de educação profissional,  
RESOLVE:

**Art. 1º** - Fixar em 104 (cento e quatro) UFESPs – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - o valor a ser pago pelas Instituições de Ensino para obtenção do Parecer Técnico previsto na Deliberação CEE 105/11.

**Art. 2º** - a comprovação do pagamento feito à instituição credenciada deverá ser entregue no ato do protocolo do pedido de emissão do Parecer Técnico.

**Art. 3º** - Caso seja constatada a necessidade de esclarecimentos adicionais, diagnosticadas pelos órgãos de Supervisão ou pelo CEE, poderá haver nova visita durante o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da visita in loco à instituição.

Parágrafo único: as despesas decorrentes da nova visita correrão por conta da instituição e corresponderá à 23 (vinte e três) UFESPs – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.